



Número 3565 • Belo Horizonte, segunda-feira, 20 de outubro de 2025

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Diretoria da Secretaria do Pleno	1
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres	1
Presidência	11
Secretaria-Geral da Presidência	14
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	14
Primeira Câmara	15
Secretaria da 1ª Câmara	15
Segunda Câmara	17
Secretaria da 2ª Câmara	17
Diretoria de Gestão de Pessoas	18
Coordenadoria de Pessoal	18
Diretoria de Administração	19
Coordenadoria de Licitações.....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	19

Tribunal Pleno

Diretoria da Secretaria do Pleno

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÃO N. 24184/2025 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - Regimento Interno TCEMG, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: Cons. em exercício Adonias Monteiro

Processo 1148639, Consulta

Parte(s): Júnia Cecília Camargo de Oliveira, controladora-geral do município de Uberaba.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 24201/2025 - DESPACHO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, §2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, ficam intimados os interessados abaixo nominados quanto ao teor do despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Gilberto Diniz.

Processo 1199810 – Denúncia

Interessados: Euzébio Teixeira Souza, Islaê Alves de Oliveira Pires, presidente e pregoeira do Cidasg.

Procurador: FILIPE LUIZ MENDANHA SILVA, OAB/MG 183571.

Arquivo: DESPACHO

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCEMG).

Processo nº: 1188979

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

Exercício: 2024

Responsável: Carlos Henrique Avelar

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS SUCEDIDA DO EMPENHAMENTO DE DESPESAS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA MATERIALIDADE E DA RELEVÂNCIA. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.
2. A teor do art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é irregular.
3. Aplicam-se, na análise das contas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos na Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – Nbsp e no art. 71 do Regimento Interno.

Processo nº: 1188853

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul

Exercício: 2024

Responsável: Márcio Ferreira Souto

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. CONFRONTO DOS DADOS DOS MÓDULOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – IP E ACOMPANHAMENTO MENSAL – AM. DIVERGÊNCIA NAS RECEITAS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O chefe do Poder Executivo deve atentar para o adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.

2. O município de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.

3. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo controle interno.

Processo nº: 1188843

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Passa Tempo

Exercício: 2024

Responsável: Edílson Rodrigues

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

Processo nº: 1188830

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Padre Carvalho

Exercício: 2024

Responsável: José Nílson Bispo de Sá

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE

RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. CONFRONTO DOS DADOS DOS MÓDULOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – IP E ACOMPANHAMENTO MENSAL – AM. DIVERGÊNCIA NAS RECEITAS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O chefe do Poder Executivo deve atentar para o adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma e evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.

2. O municiamento de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.

3. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo controle interno.

Processo nº: 1188760

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Mathias Lobato
Exercício: 2024

Responsável: Karla Pessamílio de Souza Lopes

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES

CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA E REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

2. Tendo sido constatado o cumprimento dos índices constitucionais da educação e da saúde, o respeito aos limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal, para o endividamento e para a realização de operações de crédito, bem como a regularidade da execução orçamentária e da abertura de créditos adicionais, deve ser emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, com fulcro no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1188701

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Joanésia

Exercício: 2024

Responsável: Aiken Cristian Andrade Dias

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

Processo nº: 1120681

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Exercício: 2021

Responsável: Paulo Rodrigues Rocha

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS SEM AUTORIZAÇÃO

LEGAL. CONSTATADA A AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS ABERTOS E INCORPORADOS AO ORÇAMENTO. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS RESPECTIVAS FONTES VINCULADAS PARA RESPALDAR OS CRÉDITOS ABERTOS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO. CUMPRIMENTO. CONSTATADO QUE AS DESPESAS INICIALMENTE GLOSADAS ESTÃO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REGULARIDADE. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO COMPLETO E CONCLUSIVO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). META 1. NÃO CUMPRIMENTO. META 18. CUMPRIMENTO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Constatou-se, nas respectivas leis autorizativas dos créditos especiais abertos, o respaldo legal para suplementação dos referidos créditos incorporados ao orçamento, sanando o apontamento quanto ao descumprimento do art. 42 da Lei n. 4.320, de 1964.

2. Constatou-se a existência de superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos vinculada em montante suficiente para respaldar os créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis, sanando o apontamento quanto ao descumprimento do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964.

3. O Município não teria, a princípio, atingido o percentual mínimo de recursos próprios municipais a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Contudo, com base nos dados e informações apresentados pela defesa, constatou-se que todas as despesas inicialmente glosadas estão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, sanando o apontamento quanto ao descumprimento do art. 212 da Constituição da República.

4. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com

vigência prorrogada por meio da Lei n. 14.934, de 2024, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

5. Deve ser mantido rígido monitoramento e acompanhamento das metas do PNE que tinham cumprimento obrigatório até o exercício financeiro de 2024, também para o exercício financeiro de 2025, promovendo a atuação contínua e permanente da Administração.

Processo nº: 1120469

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Dolores de Campos

Exercício: 2021

Responsável: Márcio Antônio Pinheiro

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES/ESPECIAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS, ORIUNDOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS NA FONTE VINCULADA, PARA RESPALDAR PARTE DOS CRÉDITOS ABERTOS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE FONTES INCOMPATÍVEIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO COMPLETO E CONCLUSIVO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Constatou-se a existência de superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recursos vinculada em montante suficiente para respaldar parte dos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis.

2. A abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis oriundos do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior, em desacordo com as disposições do art. 43 da Lei n. 4.320, de 1964, não têm o condão de macular as contas prestadas, porquanto, *in casu*, os valores não se mostraram expressivos em relação à despesa empenhada pelo Poder Executivo no exercício.

3. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com vigência prorrogada por meio da Lei n. 14.934, de 2024, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

4. Deve ser mantido rígido monitoramento e acompanhamento das metas do PNE que tinham cumprimento obrigatório até o exercício financeiro de 2024, também para o exercício financeiro de 2025, promovendo a atuação contínua e permanente da Administração.

Processo nº: 1104105

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas

Exercício: 2020

Responsável: Alcides Hipólito da Assunção Ferreira Filho

Procuradores: Ricardo Chaves de Castro, CRC/MG 63.135/O; Rinaldo Roberto da Silva, CRC/MG 119.339/O; Rodrigo Silveira Diniz Machado, CRC/MG 064.291

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM LEI AUTORIZATIVA E SEM RECURSOS DISPONÍVEIS SUCEDIDA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE, ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

2. Nos termos do art. 42 da Lei n.4.320/1964, a abertura de créditos suplementares sem autorização legal é irregular, devendo o gestor adotar os meios indispensáveis de controle, a fim de se assegurar da existência de dotação orçamentária suficiente para abertura dos adicionais.

3. A teor do art. 43 da Lei n.4.320/1964, a abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis é irregular, devendo o gestor aprimorar o controle das suplementações efetuadas, abstendo-se de proceder à abertura de créditos suplementares e especiais sem se assegurar da existência de recursos suficientes.

4. Aplicam-se, na análise das contas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – Nbsp e no art. 71 do Regimento Interno.

Processo nº: 1181427

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves

Processo referente: Representação n. **1170943**

Interessado: Moacir Martins da Costa Júnior

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. SISTEMA DE CABEAMENTO ELÉTRICO ATERRAMENTO. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO CONDICIONE A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SOBRE AMPLIAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA REDE ELÉTRICA. NÃO É ATRIBUIÇÃO DESTE TRIBUNAL. MÉRITO. ESFERA DE DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. NÃO PROVIMENTO.

1. Não é atribuição deste Tribunal de Contas a expedição de determinação para que o Município condicione a expedição de licença ambiental sobre ampliação ou substituição da rede elétrica).

2. Cabe aos municípios definir os critérios para a disposição da rede elétrica e do cabeamento das empresas de telecomunicações e de energia em suas vias locais, não competindo ao Tribunal de Contas determinar qual modelo melhor se adequa à realidade municipal.

3. Considerando a limitação dos recursos financeiros disponíveis ao Estado, cada decisão de alocação envolve um *trade-off* entre distintas políticas públicas, exigindo a constante avaliação do custo de oportunidade de cada escolha. Em outras palavras,

impõe-se a análise da relação custo-benefício das demandas para a adequada definição de prioridades. A aplicação da reserva do possível deve contemplar tanto seus aspectos fáticos quanto jurídicos, devendo ser conduzida com base em juízos de proporcionalidade e razoabilidade da prestação, de modo a considerar os recursos disponíveis e os demais encargos que recaem sobre o Estado.

4. O art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb impõe a consideração dos efeitos práticos das decisões tomadas nas esferas judicial, administrativa e de controle.

5. Os Tribunais de Contas, ainda que em nome da busca pela efetividade das políticas públicas e da concretização de direitos fundamentais, não podem atuar além dos limites estabelecidos pela Constituição e pela legislação infraconstitucional, sob pena de incorrerem em um inaceitável ativismo de controle. É imprescindível que respeitem os limites institucionais de sua competência, adotando postura de autocontenção e deferência às escolhas discricionárias do Poder Público.

Processo nº: 1192377

Natureza: AGRAVO

Agravante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – Cimev

Processos referentes: Denúncia n. **1184857** (e **apenso:** Representação n. **1188068**)

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: AGRAVO. DENÚNCIA. REPRESENTAÇÃO APENSA. ACÓRDÃO. REFERENDO. SUSPENSÃO CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE DEMANDA. APRESENTADO. MAIOR CONFIABILIDADE. POSTURA DILIGENTE NA COLETA E ANÁLISE DE INFORMAÇÕES. DIRECIONAMENTO DO CERTAME A VEÍCULOS DE MARCAS E MODELOS ESPECÍFICOS. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. IRREGULARIDADES AFASTADAS PELO RECORRENTE. AUSENTE A PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E CORRELATO RECEIO DE LESÃO AO ERÁRIO. REVOGAÇÃO

DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade constantes dos arts. 391 e 405 do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista inexistência das hipóteses elencadas no art. 396 do mesmo regimento, deve-se conhecer do Agravo interposto.

2. Ausente a probabilidade do direito invocado, mediante análise mais aprofundada das irregularidades denunciadas/representadas, e afastado o quadro de potencial lesividade ao erário, impõe-se a revogação da medida cautelar concedida no bojo do processo originário que suspendera o certame, na esteira do que dispõe o art. 95, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Processo nº: 1153815

Natureza: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Januária

Responsável: Maurício Almeida do Nascimento

Interessada: Alana Araújo Dourado

Apenso: Auditoria n. **1082496**

Procurador: Vinícius Andersen Guedes Magalhães, OAB/MG 218.287; Gabriel Fernandes Caldeira Queiroga, OAB/MG 196.817

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. AUDITORIA. PREFEITURA MUNICIPAL. ESTRUTURA LEGISLATIVA, FÍSICA E ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. FRAGILIDADES VERIFICADAS. ADEQUAÇÃO CONSENSUAL DA ESTRUTURA TRIBUTÁRIA. MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DA RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. APROVAÇÃO PELA CÂMARA. HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO. ARQUIVAMENTO.

1. O Termo de Ajustamento de Gestão, previsto na Resolução n. 14, de 10 de setembro de 2014, deste Tribunal, consiste em instrumento de solução consensual para sanar as irregularidades no âmbito da Administração Pública, e deve ser celebrado entre o Tribunal de Contas e os jurisdicionados, evidenciando o papel pedagógico desta Corte e a busca pelo interesse público.

2. A maximização da arrecadação tributária dos entes municipais por meio da otimização do recolhimento dos tributos que lhes são competentes, permite ampliar

investimentos sociais de importância para o desenvolvimento e bem-estar dos munícipes.

Processo nº: 1148600

Natureza: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Entidade: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP

Signatários: Aílton Pereira Goulart e Margot Navarro Graziani Pioli

Apenso: Representação n. **1101736**

Procuradores: Ismail Donizete Gonçalves, OAB/MG 92.871; Thiago Taygoara Boletta, OAB/MG 154.766

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 08/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS E CONSÓRCIO PÚBLICO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. ART. 15 DA RESOLUÇÃO TCEMG N. 14/2014. RAZOABILIDADE. DILUIÇÃO DOS IMPACTOS FINANCEIROS. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS. DEFERIMENTO. APROVAÇÃO PELA CÂMARA. HOMOLOGAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO.

1. É possível a prorrogação da vigência de Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o Tribunal de Contas e o jurisdicionado, desde que apresentadas justificativas plausíveis.

2. A prorrogação do prazo configura medida razoável quando necessário para o cumprimento efetivo do TAG, a manutenção do equilíbrio financeiro do jurisdicionado e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Processo nº: 1170317

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Dylce Ferreira Peixoto

Gerador: Advanildo Dutra Peixoto

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO, JUNTO AO REGISTRO DO RESPECTIVO ATO CONCESSÓRIO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato concessório de pensão em exame, junto ao registro do respectivo concessório, nos termos do art. 113 da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1159436

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Francisco Pedro de Santana

Geradora: Sebastiana Santana Dias

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO CIVIL. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao respectivo assentamento, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1159024

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Ana Maria Soares Donato

Gerador: Euflávio Pereira Donato

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO DE REVISÃO DO VALOR INICIAL DE PENSÃO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato de revisão do valor inicial de pensão junto ao respectivo assentamento, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1115090

Natureza: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru

Beneficiários: Lucinéia Aparecida de Moraes Oliveira e Yuri Álisson Moraes Oliveira

Gerador: Álisson de Oliveira Pinto

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE PENSÃO CIVIL. FISCAP. AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICADOR JUNTO AO RESPECTIVO ASSENTAMENTO.

Inexistindo apontamento de ilegalidade, determina-se a averbação do ato retificador junto ao respectivo assentamento, com fundamento no art. 113 da Resolução 24/2023, bem como no inciso III do art. 54 da Lei Complementar 102/2008.

Processo nº: 1102678

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Iturama

Aposentado: André Luiz Souza Santos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão do complemento de proventos, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

Processo nº: 1102672

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Iturama

Aposentada: Antônia de Jesus Almeida

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão do complemento de proventos, o respectivo ato deve ser

registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

Processo nº: 1102661

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Iturama

Aposentada: Elizete Pádua Diniz

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão do complemento de proventos, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

Processo nº: 1102512

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Cruzília

Aposentado: José Cláudio Furtado Pinto

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Não caracterizada a má-fé e transcorridos mais de cinco anos desde a publicação da concessão do complemento de proventos, o respectivo ato deve ser registrado, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, c, do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

Processo nº: 1040946

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: Antônio Roberto Rêgo

Geradora: Julieta Oliva Rêgo

MPTC: Maria Cecília Borges

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: CANCELAMENTO DE PENSÃO CIVIL. AVERBAÇÃO DO ATO DE CANCELAMENTO JUNTO AO ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO.

Constatada a legalidade do ato de cancelamento de pensão, determina-se a sua averbação, junto ao registro do respectivo ato concessório, com fundamento no art.113 da Resolução 24/2023.

Processo nº: 1162521

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

Beneficiária: Rosiane Mariano dos Santos das Chagas

Gerador: Ademir José das Chagas

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 16/09/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES. DUPLICIDADE DE ENVIO DE ATO DE PENSÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Extingue-se o processo, sem resolução de mérito e determina-se o arquivamento do feito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento nas disposições do inciso III do art. 258 da Resolução TC n. 24, de 2023

Processo nº: 1115067

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentanda: Élide Mara de Menezes Santos

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se a averbação do ato retificador de aposentadoria, à margem do registro do ato concessório de benefício, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no art. 113 da Resolução n. 24, de 2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1085674

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Rosana Cardoso de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se a averbação do ato Retificador de aposentadoria, à margem do registro do ato concessório do benefício, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no art. 113 da Resolução n. 24, de 2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1078594

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Maria José dos Santos Maia Passos

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se a averbação do ato retificador de aposentadoria, à margem do registro do ato concessório de benefício, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no art. 113 da Resolução n. 24, de 2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1056474

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Aposentanda: Roza Maria de Lima

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se a averbação do ato retificador de aposentadoria, à margem do registro do ato concessório do benefício, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no art. 113 da Resolução n. 24, de 2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1048488

Natureza: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

Aposentanda: Clementina Maria de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, determina-se a averbação do ato retificador de aposentadoria, à margem do registro do ato concessório de benefício, com fundamento no inciso III do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no art. 113 da Resolução n. 24, de 2023 – RITCEMG.

Processo nº: 1040961

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS DE PESSOAL

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiário: José Édson da Silva

Geradora: Iolanda Marques da Silva

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: ATO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO. RESTABELECIMENTO DA PENSÃO

POR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Extingue-se o processo, sem resolução de mérito e determina-se o arquivamento do feito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento nas disposições do inciso III do art. 258 da Resolução TC n. 24, de 2023.

Processo nº: 1179976

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Maria Petrina Nunes da Silva

Gerador: Manoel Nunes da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO DE PENSÃO. FISCAP. RENÚNCIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Verificada a conformidade do processo de cancelamento de pensão, bem como a inexistência de ilegalidade, impõe-se a sua averbação no registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 113 da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1175825

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Hildelina Maria Tito Jorge

Gerador: Carlos Alberto Fonseca Salgado

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO. REVISÃO DO VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO. REGULARIDADE. AVERBAÇÃO.

Diante da regularidade de inclusão de beneficiário, o ato de inclusão de pensão deve ser averbado, com fundamento no art. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 113 do Regimento Interno.

Processo nº: 1165362

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Áurea Aparecida da Silva Magalhães

Gerador: Sílvio Alves de Mello

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

Impõe-se a averbação do ato de inclusão de pensão ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/08 e 113 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1103834

Natureza: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Itaú de Minas

Aposentada: Rosely Aparecida Guilherme

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Hamilton Coelho

Sessão: 07/10/2025

Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PRAZO QUINQUENAL. DATA DE PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotarà a data da publicação do ato como marco inicial para contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.1.098.505.

2. Havendo a publicação da complementação de proventos de aposentadoria ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/2008.

3. Determina-se o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, c, da Resolução TC n.24/2023, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TCE/MG)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
EDITAL Nº 3 – TCE/MG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) torna pública a **retificação** dos subitens **7.1.1 a 7.1.2** e dos **conhecimentos específicos** para os **cargos 1 a 5** constantes do subitem **14.2.3** do Edital nº 1 – TCE/MG, de 8 de setembro de 2025, e suas alterações, para a **inclusão** da disciplina **Auditoria do Setor Público**, conforme a seguir especificado.

[...]

7 DO EXAME DE HABILIDADES E CONHECIMENTOS

7.1 Será aplicado exame de habilidades e conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas e de prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, conforme os quadros a seguir:

7.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Prova/ tipo	Área de conhecimento	Disciplinas/ Grupo de disciplinas	Nº questões	Caráter
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos gerais	Língua Portuguesa	10	Eliminatório e classificatório
		Direito Administrativo	6	
		Direito Constitucional	4	
		Controle Externo	6	
		Noções de Direitos Humanos	4	
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos específicos	Análise de Sistemas	7	
		Análise de Dados	7	
		Bancos de Dados	8	
		Legislação	4	
		Governança de TI	8	
		Auditoria em Sistemas de Tecnologia da Informação	4	
		TI Corporativa	4	
		Auditoria do Setor Público	8	
(P ₃) Discursiva	Conhecimentos gerais		1	
	Conhecimentos específicos		1	

7.1.2 CARGO 2: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS ATUARIAIS

Presidência

Prova/ tipo	Área de conhecimento	Disciplinas/ Grupo de disciplinas	Nº ques tões	Caráter
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos gerais	Língua Portuguesa	10	Eliminatório e classificatório
		Direito Administrativo	6	
		Direito Constitucional	4	
		Controle Externo	6	
		Noções de Direitos Humanos	4	
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos específicos	Atuária	42	
		Auditoria do Setor Público	8	
(P ₃) Discursiva	Conhecimentos gerais		1	
	Conhecimentos específicos		1	

7.1.3 CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Prova/ tipo	Área de conhecimento	Disciplinas/ Grupo de disciplinas	Nº ques tões	Caráter
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos gerais	Língua Portuguesa	10	Eliminatório e classificatório
		Direito Administrativo	6	
		Direito Constitucional	4	
		Controle Externo	6	
		Noções de Direitos Humanos	4	
		Auditoria e Perícia Contábil	14	
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos específicos	Contabilidade Geral	10	
		Contabilidade Pública	18	
		Auditoria do Setor Público	8	
(P ₃) Discursiva	Conhecimentos gerais		1	
	Conhecimentos específicos		1	

7.1.4 CARGO 4: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

Prova/ tipo	Área de conhecimento	Disciplinas/ Grupo de disciplinas	Nº ques tões	Caráter
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos gerais	Língua Portuguesa	10	Eliminatório e classificatório
		Direito Administrativo	6	
		Direito Constitucional	4	
		Controle Externo	6	
		Noções de Direitos Humanos	4	
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos específicos	Direito Administrativo	8	
		Direito Constitucional	8	
		Direito Financeiro	8	
		Direito Tributário	3	
		Direito Previdenciário	6	
		Direito Civil	3	
		Direito Processual Civil	3	
		Direito Penal	3	
		Auditoria do Setor Público	8	

Prova/ tipo	Área de conhecimento	Disciplinas/ Grupo de disciplinas	Nº ques tões	Caráter
(P ₃) Discursiva	Conhecimentos gerais		1	
	Conhecimentos específicos		1	

7.1.5 CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

Prova/ tipo	Área de conhecimento	Disciplinas/ Grupo de disciplinas	Nº ques tões	Caráter
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos gerais	Língua Portuguesa	10	Eliminatório e classificatório
		Direito Administrativo	6	
		Direito Constitucional	4	
		Controle Externo	6	
		Noções de Direitos Humanos	4	
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos específicos	Obras Planejamento, normas, fiscalização e legislação	14	
		Obras de Edificações	12	
		Obras Hídricas	8	
		Obras Rodoviárias	8	
		Auditoria do Setor Público	8	
(P ₃) Discursiva	Conhecimentos gerais		1	
	Conhecimentos específicos		1	

14.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 1: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

[...]

AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO: 1 Conceito, finalidade, objetivo, abrangência e atuação. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 2 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 3 Tipos de auditoria. 3.1 Auditoria de conformidade. 3.2 Auditoria operacional. 3.3 Auditoria financeira. 4 Normas de auditoria. 4.1 Normas de Auditoria do TCU. 4.2 Normas da INTOSAI (Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle): princípios fundamentais de auditoria do setor público (ISSAIs 100, 200, 300 e 400). 4.3 Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). 5 Planejamento de auditoria. 5.1 Determinação de escopo. 5.2 Materialidade, risco e relevância. 5.3 Importância da amostragem estatística em auditoria. 5.4 Matriz de planejamento. 6 Execução da auditoria. 6.1 Programas de auditoria. 6.2 Papéis de trabalho. 6.3 Testes de auditoria. 6.4 Técnicas e

procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica, caracterização de achados de auditoria. 7 Evidências. 7.1 Caracterização de achados de auditoria. 7.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 8 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria.

CARGO 2: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS ATUARIAIS

[...]

AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO: 1 Conceito, finalidade, objetivo, abrangência e atuação. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 2 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 3 Tipos de auditoria. 3.1 Auditoria de conformidade. 3.2 Auditoria operacional. 3.3 Auditoria financeira. 4 Normas de auditoria. 4.1 Normas de Auditoria do TCU. 4.2 Normas da INTOSAI (Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle): princípios fundamentais de auditoria do setor público (ISSAIs 100, 200, 300 e 400). 4.3 Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). 5 Planejamento de auditoria. 5.1 Determinação de escopo. 5.2 Materialidade, risco e relevância. 5.3 Importância da amostragem estatística em auditoria. 5.4 Matriz de planejamento. 6 Execução da auditoria. 6.1 Programas de auditoria. 6.2 Papéis de trabalho. 6.3 Testes de auditoria. 6.4 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica, caracterização de achados de auditoria. 7 Evidências. 7.1 Caracterização de achados de auditoria. 7.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 8 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria.

CARGO 3: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

[...]

AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO: 1 Conceito, finalidade, objetivo, abrangência e atuação. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 2 Instrumentos de fiscalização: auditoria,

levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 3 Tipos de auditoria. 3.1 Auditoria de conformidade. 3.2 Auditoria operacional. 3.3 Auditoria financeira. 4 Normas de auditoria. 4.1 Normas de Auditoria do TCU. 4.2 Normas da INTOSAI (Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle): princípios fundamentais de auditoria do setor público (ISSAIs 100, 200, 300 e 400). 4.3 Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). 5 Planejamento de auditoria. 5.1 Determinação de escopo. 5.2 Materialidade, risco e relevância. 5.3 Importância da amostragem estatística em auditoria. 5.4 Matriz de planejamento. 6 Execução da auditoria. 6.1 Programas de auditoria. 6.2 Papéis de trabalho. 6.3 Testes de auditoria. 6.4 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica, caracterização de achados de auditoria. 7 Evidências. 7.1 Caracterização de achados de auditoria. 7.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 8 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria.

CARGO 4: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

[...]

AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO: 1 Conceito, finalidade, objetivo, abrangência e atuação. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 2 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 3 Tipos de auditoria. 3.1 Auditoria de conformidade. 3.2 Auditoria operacional. 3.3 Auditoria financeira. 4 Normas de auditoria. 4.1 Normas de Auditoria do TCU. 4.2 Normas da INTOSAI (Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle): princípios fundamentais de auditoria do setor público (ISSAIs 100, 200, 300 e 400). 4.3 Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). 5 Planejamento de auditoria. 5.1 Determinação de escopo. 5.2 Materialidade, risco e relevância. 5.3 Importância da amostragem estatística em auditoria. 5.4 Matriz de planejamento. 6 Execução da auditoria. 6.1 Programas de auditoria. 6.2 Papéis de trabalho. 6.3 Testes de auditoria. 6.4 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção

física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica, caracterização de achados de auditoria. 7 Evidências. 7.1 Caracterização de achados de auditoria. 7.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 8 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria.

CARGO 5: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO: 1 Conceito, finalidade, objetivo, abrangência e atuação. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 2 Instrumentos de fiscalização: auditoria, levantamento, monitoramento, acompanhamento e inspeção. 3 Tipos de auditoria. 3.1 Auditoria de conformidade. 3.2 Auditoria operacional. 3.3 Auditoria financeira. 4 Normas de auditoria. 4.1 Normas de Auditoria do TCU. 4.2 Normas da INTOSAI (Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle): princípios fundamentais de auditoria do setor público (ISSAIs 100, 200, 300 e 400). 4.3 Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). 5 Planejamento de auditoria. 5.1 Determinação de escopo. 5.2 Materialidade, risco e relevância. 5.3 Importância da amostragem estatística em auditoria. 5.4 Matriz de planejamento. 6 Execução da auditoria. 6.1 Programas de auditoria. 6.2 Papéis de trabalho. 6.3 Testes de auditoria. 6.4 Técnicas e procedimentos: exame documental, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações, análise de contas contábeis, revisão analítica, caracterização de achados de auditoria. 7 Evidências. 7.1 Caracterização de achados de auditoria. 7.2 Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização. 8 Comunicação dos resultados: relatórios de auditoria.

[...]

Ato/PRES nº 338/2025 - Dispensa, nos termos do art. 105, "a", da Lei nº 869/1952, a partir de 20/10/2025, LEAMARA SANTANA GUIRADO, matrícula TC-3594-4, da função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Desempenho e Movimentação de Pessoal, com atribuição definida de Coordenação.

Ato/PRES nº 339/2025 - Designa HUGO LEONARDO SOUSA RIBEIRO, matrícula TC-3609-

6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Desempenho e Movimentação de Pessoal, com atribuição definida de Coordenação.

Ato/PRES nº 343/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, DÉBORA CARVALHO DE ANDRADE, matrícula TC-2782-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Secretaria do Pleno, com atribuição definida de Direção, no período de 13/10/2025 a 03/11/2025 e de 01/12/2025 a 05/12/2025, em substituição à titular FLÁVIA AVILA TEIXEIRA, matrícula TC-2898-1, em férias regulamentares e participação em evento externo, ficando, assim, retificado o Ato/PRES nº 334/2025, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 26/09/2025.

Ato/PRES nº 344/2025 – Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, LÍDIA MENDES FRÓES COUTO, matrícula TC-2757-7, da função gratificada FGP-2 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 345/2025 – Designa LÍDIA MENDES FRÓES COUTO, matrícula TC-2757-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FGP-1 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ato/PRES nº 346/2025 - Designa LUCAS JULIANO SANTOS PEDRA, matrícula TC-3586-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, para a função gratificada FG-5, com atribuição definida de Assessoramento Técnico.

Ato/PRES nº 347/2025 - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 21/10/2025, ALAIR NETO ELIAS, matrícula TC-3401-8, da função gratificada FG-5, com atribuição definida de Assessoramento Técnico, ficando, assim, retificado o Ato/PRES nº 342, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 16/10/2025.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO
PRESIDENTE**

DURVAL ANGELO ANDRADE**Distribuição e Redistribuição feita em 16/10/2025****PLENO****CONS. AGOSTINHO PATRUS****Distribuição**

CONSULTA

1199900, Amarildo Elias Martins

CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO**Distribuição**MONITORAMENTO DE AUDITORIA
OPERACIONAL

1199902, Município de Itinga

PRIMEIRA CÂMARA**CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO****Distribuição**

DENÚNCIA

1199901

Distribuição

REPRESENTAÇÃO

1199904

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI**Distribuição**

DENÚNCIA

1199903

Advogado(s): Andressa da Silva de Carvalho OAB/PR
- 97647**SEGUNDA CÂMARA****CONS. GILBERTO DINIZ****Redistribuição**

DENÚNCIA

1199879

CONS. EM EXERC. LICURGO MOURÃO**Distribuição**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1199898, Ana Cristina Lopes Faria Aires Correa,
Juliana Goncalves Pontes**Primeira Câmara****Secretaria da 1ª Câmara****INTIMAÇÕES FISCAP**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 22923/2025

Processo: 1162026

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV.Responsável Legal: JARBAS HENRIQUE NOVAES
DO BAIXO.**PRAZO 20 (VINTE) DIAS****INTIMAÇÃO Nº 22924/2025**

Processo: 1185351

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 22927/2025**

Processo: 1185327

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 22972/2025**

Processo: 1185328

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 22974/2025

Processo: 1179959

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 22975/2025**

Processo: 1173811

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23021/2025**

Processo: 1192707

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS.

Responsável Legal: WELLINGTON FRANCELLO ESTEVAO RODRIGUES ROQUE.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23119/2025**

Processo: 1189601

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23179/2025**

Processo: 1155601

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23200/2025**

Processo: 1170076

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23216/2025**

Processo: 1185314

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ GOULART.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23221/2025**

Processo: 1190589

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: RONI DOS SANTOS BARBOSA.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23229/2025**

Processo: 1179445

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: RONI DOS SANTOS BARBOSA.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23234/2025**

Processo: 1175925

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: RONI DOS SANTOS BARBOSA.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23238/2025**

Processo: 1169542

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: RONI DOS SANTOS BARBOSA.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 23306/2025**

Processo: 1192702

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS.

Responsável Legal: WELLINGTON FRANCELLO ESTEVAO RODRIGUES ROQUE.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 23313/2025

Processo: 1147494

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 23318/2025

Processo: 1180161

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 23324/2025

Processo: 1155657

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Responsável Legal: ANDRE LUIZ MOREIRA DOS ANJOS.

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 23330/2025

Processo: 1194489

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Responsável Legal: SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS.

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÕES N. 24101, 24102, 24118, 24119, 24121, 24122, 24123, 2415 e 24128/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 1º, inciso IV, da Resolução TC n. 24/2023, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tomarem conhecimento que cita o responsável especificado abaixo, nos termos do

despacho da lavra do Relator, Conselheiro em exercício Telmo Passareli, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1184866

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço - CIMVA

Intimados: Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, Presidente do CIMVA nos anos de 2023 e 2024; do Sr. Ailton Silveira Dias, Presidente do CIMVA nos anos de 2021 e 2022; do Sr. Vitor Hugo Costa Carvalho, Secretário Executivo nos anos de 2023 e 2024; do Sr. Albson Alvarenga, Secretário Executivo no ano de 2022; do Sr. Elci Rodrigues, Pregoeiro no ano de 2022; da Sra. Geisiane Santos Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; do Sr. Márcio de Brito Silva, Gerente de Compras; da Sra. Germana Maria de Melo Vitorino, responsável pelo controle interno; e da Sra. Luana Leonel Figueiredo, Coordenadora de Planejamento.

Procuradores: Danilo Augusto de Sena Campos - OAB/MG 164.552 – Fábio Lemes Fernandes – OAB/MG 221.441 – André Myssior – OAB/MG 91357 – Lázaro Macedo Barbosa – OAB/MG 164.294 – Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro – OAB/MG 165.721.

Decisão: Clique [Aqui](#)

INTIMAÇÃO N. 24099/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro em exercício Telmo Passareli, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1112531

Natureza: Atos de Admissão Movimentação de Pessoal

Interessado: Élcio Diniz do Amaral

Jurisdicionado: Prefeitura municipal de Bocaina de Minas

Intimado: Luzimar de Moura Benfica – Prefeito Municipal

Despacho: Clique [Aqui](#)

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 24255/2025

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC nº 24/2023, intima a parte abaixo relacionada, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1102581 – Complementação de Proventos de Aposentadoria

Beneficiária: Iracy Afonsa Alves

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Jurisdicionado: Município de Iturama

Intimado: José Herculano Pereira dos Santos (Prefeito)

Despacho: Íntegra do despacho

INTIMAÇÃO N. 24293/2025

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC nº 24/2023, intima a parte abaixo relacionada, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1102578 – Complementação de Proventos de Aposentadoria

Beneficiário: José Toledo de Queiroz

Relator: Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Jurisdicionado: Município de Iturama

Intimado: José Herculano Pereira dos Santos (Prefeito)

Despacho: Íntegra do despacho

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 221/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, CLÁUDIA SERRA WERMELINGER SILVA, matrícula TC-2884-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Licitações, com atribuição definida de Coordenação, no período de 20/10/2025 a 24/10/2025, 28/10/2025 e 29/10/2025 a 11/11/2025, em substituição à titular MARINA OLIVEIRA MARQUES, matrícula TC-3518-9, em participação de evento externo, utilização de crédito e em férias regulamentares, respectivamente.

Ato/DGP nº 222/2025 - Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES SANTOS, matrícula TC-2712-7,

ocupante do cargo de provimento efetivo de Redator de Acórdão e Correspondência, para a função gratificada FG-4 da Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres, com atribuição definida de coordenação, no período de 13/10/2025 a 03/11/2025 e de 01/12/2025 a 05/12/2025, em substituição à titular DÉBORA CARVALHO DE ANDRADE, matrícula TC-2782-8, designada para substituir em outra função, ficando, assim, retificado o Ato/DGP nº 198/2025, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 26/09/2025.

Ato/DGP nº 223/2025 - Designa, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED, da Coordenadoria de Desempenho e Movimentação de Pessoal/ Diretoria de Gestão de Pessoas, as seguintes servidoras:

Leamara Santana Guirado – TC- 3594-4 - Presidente

Leila Renault da Silva – TC- 1411-4

Simone Cristina de Oliveira – TC- 1235-9

Ato/DGP nº 224/2025 - Designa, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED, da 1ª Coordenadoria de Auditoria dos Municípios/ Diretoria de Auditoria e Avaliação de Políticas Públicas, os seguintes servidores:

Luiza Stela Silva Queiroz – TC- 3370-4 - Presidente

Saulo Ramos Dutra – TC- 3221-0

Jefferson Mendes Ramos – TC- 1658-3

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 247/2025 - Concede abono de permanência, nos termos do § 20 do art. 36, da Constituição Estadual e art. 151 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aos seguintes servidores:

TC-1431-9, Guilherme Costa, a partir de 02/10/2025;

TC-2131-5, Ismaize Pereira de Souza, a partir de 05/10/2025

TC-2272-9, Márcia Prímola de Faria, a partir de 10/10/2025;

TC-2389-0, Aline Loreto Machado de Assis, a partir de 11/10/2025.

Ato/CP nº 248/2025 – Majora em 10% (dez por cento) o adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento, nos termos do art. 112, caput, do ADCT da Constituição Estadual, dos servidores abaixo:

JÚLIO FLÁVIO ÁLVARES MESQUITA, matrícula TC-1469-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio, a partir de 23/09/2025, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço;

JOSÉ FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR, matrícula TC-1135-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referente ao 9º (nono) quinquênio, a partir de 03/10/2025, totalizando 90% (noventa por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 45 (quarenta e cinco) anos de tempo de serviço;

FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES SANTOS, matrícula TC-2712-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Redator de Acórdão e Correspondência, referente ao 5º (quinto) quinquênio, a partir de 22/09/2025, totalizando 50% (cinquenta por cento) o referido adicional, visto haver provado contar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço;

Ato/CP nº 249/2025 - Concede 3 (três) meses de férias-prêmio, para serem usufruídas oportunamente, nos termos do § 4º do art. 31 da Constituição Estadual, aos servidores abaixo relacionados:

MÔNICA DA CUNHA RODRIGUES, matrícula TC-1266-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, adquiridos em 29/09/2025;

CÉLIA ROSA, matrícula TC-2080-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, adquiridos em 09/10/2025;

FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES SANTOS, matrícula TC-2712-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Redator de Acórdão e Correspondência, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, adquiridos em 21/09/2025;

FELIPE SOUZA NASCIMENTO, matrícula TC-3281-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, adquiridos em 07/10/2025;

FRANCISCO ESTEVAM MANSUR, matrícula TC-1712-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, referentes ao 7º (sétimo) quinquênio, adquiridos em 10/10/2025;

Ato/CP nº 250/2025 - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 12/11/2025, da servidora SORAYA MARTINS COUTO DE ABREU, matrícula TC-2017-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.

1021007 000242/2025

ATO AUTORIZATIVO/RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação da Pires, Fortini Advogados. Despacho de Sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datado de 17/10/2025: “Com arrimo no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º/4/2021, e à vista do parecer jurídico exarado pela Consultoria-Geral Adjunta nos autos do Processo SEI 25.0.000009257-9, Documento 0441738, por meio do qual se entendeu pela possibilidade da contratação da Pires, Fortini Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 24.027.450/0001-36, com fundamento na alínea “f” do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, para, por meio da Professora Cristiana Fortini, ministrar palestra no 1º Seminário de Consórcios Públicos, que ocorrerá neste Tribunal, no Auditório Vivaldi Moreira no dia 20/10/2025, autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 1021007 000242/2025, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais)”. Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025. (a) Coordenadoria de Licitações.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
16/10/2025**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1165961, 1194160, 1194166, 1194701

DENÚNCIA

1196141

PENSÃO

1156353

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1196283

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1166338, 1190944, 1194698, 1196417

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1189118

PENSÃO

1156347, 1195602

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1192255, 1192375, 1192419, 1192421, 1192461

(Resolução MPC-MG 29/2023

- Origem: Procurador Glaydson Massaria)

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1165988, 1170630, 1194158, 1194700

DENÚNCIA

1184937, 1192140

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1189106

PENSÃO

1156343

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

114.2025.500

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1156282, 1163455, 1194165, 1194693

PENSÃO

1156340, 1156411, 1195605

REPRESENTAÇÃO

1184917

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1156313, 1173455, 1194161, 1194699, 1194747

DENÚNCIA

1185028

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1188813

PENSÃO

1156460, 1195604, 1195606

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1165950, 1166377, 1194159, 1194702

DENÚNCIA

1184941

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1188847

PENSÃO

1156354, 1195603

PROCURADOR-GERAL MPC/MG

Redistribuição

Medidas Cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1012702, 1104122, 1104677, 1148340,

1167458, 1188479, 1188590, 1189117

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.